PROJETO DE LEI Nº CM-057/2021

Dispõe sobre a inclusão das categorias de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares como grupo prioritário no Plano de Vacinação contra o Covid-19 no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos as categorias de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares como grupo prioritário no Plano de Vacinação contra o Covid-19 no município de Divinópolis.

Parágrafo Único Para efeitos desta Lei, entende-se como representantes da categoria citada todos os trabalhadores contemplados pela Lei Federal 6.224 de 14 de julho de 1975, conforme seu Art. 1º.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 5 de abril de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Considerando o atual estado de calamidade provocado pela Pandemia do COVID-19 e pelas recentes reportagens sobre a escassez momentânea de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares, principalmente os necessários para o processo de "intubação"; dificultando dessa maneira o atendimento médico nos hospitais, e visto a importância dos profissionais desta valorosa classe, sobretudo neste tenebroso tempo de pandemia, não há como desassociar a atividade dos Propagandistas e Vendedores de produtos farmacêuticos, com os demais profissionais de saúde que atuam na linha de frente do combate ao Covid-19, já que esses profissionais exercem suas atividades nos mesmos locais, ficando exposta diariamente à situação de risco acentuado de contaminação pelo desse vírus.

Pela natureza da sua própria ocupação, esses profissionais se locomovem constantemente entre hospitais, clínicas, e estabelecimentos de saúde, agindo como vetores de disseminação de vírus, caso estejam contaminados. A Lei Federal 6.224/75 regulamenta expressamente o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, conforme o seu artigo 1º:

> *"Art. 1º Considera-se Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos aquele que exerce função remunerada nos serviços de propaganda e venda de produtos químico farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médico veterinários e hospitalares, públicos e privados."*

Ainda, a categoria supracitada enquadra-se na Lei Federal 7.783/89, na qual a define como atividade essencial, regulamentando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, como pode se observar no inciso III do artigo 10;

> *"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:*
> *III – Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;"*

Desta forma, visando a proteção da saúde desta categoria estritamente necessária para a saúde pública e importante para a atualização de novos tratamentos e abastecimento de medicamentos e produtos hospitalares, contamos com o apoio dos vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 5 de abril de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO